

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO -  
SINFES E SINCADES  
2012/2013**

**SINFES - SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ nº 30.955.355/0001-03, representado pelo presidente Gedayas Medeiros Pedro, CPF nº 251.750.507-10, sediado na Praça Getúlio Vargas, 35, sala 411, Centro, CEP: 29010-350, Vitória - ES e **SINCADES - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ nº 09.553.634/0001-46 representado pelo presidente Idalberto Luiz Moro, CPF nº 416.456.777-53, situado na av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 675, Palácio do Café, salas 1201 a 1209, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP 29.050-912, resolvem celebrar as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes, integrando ajustar as cláusulas abaixo da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA**

A presente convenção coletiva de trabalho deverá ser aplicada ao contrato de trabalho dos farmacêuticos com abrangência na base territorial do SINFES e do SINCADES, composta por todos os municípios que compõem o Estado do Espírito Santo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

Este instrumento normativo tem vigência de 01 (um) ano, com início em 01 de abril de 2012 e término em 31/03/2013, com a data-base da categoria fixada em 1º de abril.

**CLÁUSULA TERCEIRA - RENOVAÇÃO**

Comprometem-se as partes a retornarem as negociações, com vistas à renovação desta Convenção em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

**CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL**

Fica convencionado o Piso Salarial da categoria dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por mês, a vigorar a partir de 01 de abril de 2012.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os empregados que percebam acima do piso salarial da categoria dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, conforme previsto na Cláusula Quarta, terão reajuste no percentual de 8% (oito por cento) a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31/03/2012, a vigorar a partir de 01/04/2012.

#### **CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho da categoria dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES será de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, salvo jornada menor de trabalho negociada e já incorporada ao contrato de trabalho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

Fica estipulado que as horas extraordinárias prestadas pela categoria dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, além da jornada de trabalho prevista na Cláusula Sexta da presente CCT, serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) superior ao valor da hora normal de trabalho.

#### **CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

Será considerado extraordinário o trabalho realizado aos domingos ou feriados, prestados pela categoria dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, sendo estas horas remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada.

#### **CLÁUSULA NONA - AJUDA DE PLANO DE SAÚDE**

As empresas efetuarão pagamento mensal nos contra cheques à título de Ajuda de Plano de Saúde no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por farmacêutico empregado, ficando vedado a empresa compensar o valor acima em plano de saúde concedido por liberalidade e escolhido pelo empregador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TÍQUETE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

As empresas concederão aos farmacêuticos da categoria dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, tiquete refeição ou tiquete alimentação, mensalmente, no valor diário de R\$ 10,00 (dez reais) por dia efetivamente trabalhado, para

os farmacêuticos com jornada de trabalho de 8(oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, desde que a empresa não forneça alimentação (almoço ou jantar) em refeitório próprio.

Parágrafo primeiro Para todos dos efeitos legais, o benefício do tíquete refeição ou tíquete alimentação previsto na presente cláusula, não se constitui salário e, portanto a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como, aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o empregado atender as condições previstas no "caput" da presente cláusula.

Parágrafo segundo Fica ajustado que o almoço ou jantar mencionado no "caput" não poderá ser substituído por lanche.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica estabelecido aos farmacêuticos da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento) da hora normal, cuja jornada considerada noturna, é aquela compreendida entre 22:00 (vinte e duas) horas de um dia até às 05:00 (cinco) horas do dia seguinte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Por ocasião da admissão do farmacêutico da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, poderá o empregador firmar contrato de experiência de até 90 (noventa) dias sendo vedado o contrato de experiência na recontratação do mesmo profissional, num período inferior a 02 (dois) anos da cessação do vínculo primitivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÉ-APOSENTADORIA/GARANTIA DE EMPREGO**

Defere-se a garantia de emprego aos farmacêuticos da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, durante 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária pela previdência oficial. Adquirido o direito extingui-se a garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS**

Fica convencionado que o início das férias dos farmacêuticos da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES,

empregados só poderá ocorrer em dia de trabalho normal, ou seja, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO**

Após o término da licença - maternidade, qual seja do efetivo retorno ao trabalho, fica assegurado às mães farmacêuticas da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, garantia provisória de emprego de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

Os empregadores se obrigam a fornecer gratuitamente aos empregados, os EPI's - Equipamento de Proteção individual, adequados e certificados às necessidades do obreiro no desempenho das funções, repondo os mesmos periodicamente, em respeito ao prazo de validade/vida útil dos respectivos equipamentos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO DE CONGRESSO/SEMINÁRIO**

Os farmacêuticos da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, terão assegurados o abono das faltas relativas à participação em congresso ou evento que trate de matéria relativa a área técnica/especialidade de cada profissional, limitado o abono ao período de 02 (dois) congressos ou seminários por cada período de 12 (doze) meses e dentro do prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS**

No ato do pagamento do salário ou de qualquer outra numeração, a empresa fornecerá ao empregado demonstrativo de pagamento, contendo os valores pagos, os descontos efetuados e o período a que se referem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIVULGAÇÃO DE ASSUNTOS SINDICAIS**

Fica assegurado, desde que previamente comunicado por escrito, pelo Sindicato profissional à empresa, o ingresso de diretor do sindicato, para tratar exclusivamente de assuntos de interesse da entidade e dos representados.

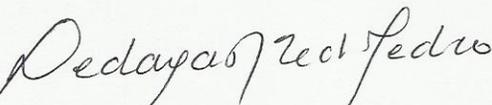
**CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÕES TRABALHISTAS.**

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho individuais dos farmacêuticos abrangidas pelo SINFES e pelo SINCADES serão efetuadas preferencialmente no Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, sujeitará o infrator a multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cláusula infringida, a favor da parte prejudicada, atualizável nos mesmos índices de juros e correção monetária, estabelecidos para a Justiça do Trabalho.

Vitória, (ES), 01 de abril de 2012.



SINFES - SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Presidente - GEDAYAS MEDEIROS PEDRO  
CPF 251.750.507-10



SINCADES - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente - IDALBERTO LUIZ MORO  
CPF 416.456.777-53